

Lei:

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210 CNP3 08,106,510/0001-50 prefeituracruzeta@yahoo.com.br

## LEI Nº 883, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Os valores do subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, estabelecidos pela Lei n.º 866, de 19 de abril 2006 de 2006, são alterados mediante a aplicação do percentual de 3% (três por cento) a título de majoração a partir de 1º de abril de 2007, tendo em vista que idêntico percentual e vigência foi adotado para efeito de revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo, conforme a Lei n.º 881, de 13 de abril de 2007 (Constituição Feral, artigo 37, inciso X).

Parágrafo único: Em face do disposto neste artigo, os novos valores de subsídio passam a ser o seguinte:

 I – do Prefeito, R\$ 3.965,50 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos);

 II – do Vice-Prefeito, R\$ 1.982,75 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

III - do Vereador, R\$ 1.019,70 (um mil e dezenove reais e setenta centavos)

IV – do Vereador Presidente da Câmara, R\$ 1.529,75 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)

 V – do Secretário Municipal, R\$ 793,18 (setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 23 de abril de 2007.

José Sally de Araújo Prefeito Municipal

Sebastião Percipa da Silva Secretário Municipal de Administração e de Tributação